



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3873     | 2018 |       |         |

### CONTRATO N° 200/2019 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem  
o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa  
**SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, e a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.470.588/0001-51, sediada à Rua Um B São Francisco, nº 250, bairro/Distrito Califórnia, na cidade de Barra do Piraí/RJ, representada neste ato por seu bastante Procurador o Sr. **SEDENIR BALBINOT**, portador da CI/RG nº 3.238.372 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 015.322.939-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços **para Coleta, Transporte, Destinação dos Resíduos em Saúde classificado como Grupo A**, em conformidade com o processo administrativo nº **3873/2018**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 040/2019/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2.197/2015, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Destinação dos Resíduos em Saúde classificado como Grupo A** que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos (luvas, urnas, roupas, sacos plásticos, etc, gerados na exumação de cadáveres) com emissão de manifesto de resíduos (oriundos do Cemitério Municipal de Pinheiral), em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de **Pregão Presencial - SRP nº 040/2019** e **Processo nº 3873/2018/PMP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3873     | 2018 |       |         |

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente **contrato** terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja expressado manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço inicialmente proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC-A do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da Lei, em conformidade com a espécie de serviços prestados.

O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso; Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3873     | 2018 |       |         |

Recusar qualquer serviço/produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

## DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial do Pregão Presencial – SRP nº 040/2019 e na proposta da **CONTRATADA**;

A Prestação de Serviço será parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

A data do início da execução dos serviços será aquela estabelecida em "Ordem de Serviço" a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, após cumpridas todas as exigências;

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá ser acionada através dos telefones: (24) 3356-4558 ou (24) 3356-3145, está localizada, Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 – Rolamão, Pinheiral/RJ.

A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando: ordem de serviço de origem, metodologia de execução, Licenciamento ambiental, relatório de pesagem;

O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado pelo servidor designado ao acompanhamento do trabalho e o fiscal do contrato;

A contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo coletor devidamente licenciado para transporte dos resíduos do cemitério, com no máximo 03 (três) anos de uso.

O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3873     | 2018 |       |         |

Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta dos resíduos deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública;

O acondicionamento executado por funcionário do cemitério deverá ser realizado em saco plástico resistente, caixa (quando necessário), ou outros que atendam as normas vigentes mantido em recipiente fechado com tampa ajustada;

Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela Adjudicatária, que empregará, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente ao projeto básico e planilha orçamentária;

A Adjudicatária será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;

A Adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

A Adjudicatária é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

A fiscalização e o recebimento do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O recebimento dos serviços ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover e reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

A recusa da prestação dos serviços por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3873     | 2018 |       |         |

dotação orçamentária 3.3.90.39.99.00.00.00-0009 Código Reduzido nº 596.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada, a importância de **R\$ 11.212,50 (onze mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, após procedimento de medição, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3873     | 2018 |       |         |

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3873     | 2018 |       |         |

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **Contrato**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **Contrato**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 18 de julho de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Contratante

  
**SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**  
Rep. p/ SEDENIR BALBINOT  
P/Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3873     | 2018 |       |         |

## ANEXO ÚNICO

Processo nº 3873/2018/SMS - PMP

**Objeto:** Coleta, Transporte, Destinação dos Resíduos em Saúde classificado como Grupo A que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos (luvas, urnas, roupas, sacos plásticos, etc, gerados na exumação de cadáveres) com emissão de manifesto de resíduos (oriundos do Cemitério Municipal de Pinheiral).

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
**Contratado:** SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

**Razão Social:** Servioeste Rio De Janeiro Ltda      **CNPJ:** 14.470.588/0001-51  
**Endereço:** Rua Um, nº 250, bairro São Francisco, Distrito da Califórnia, na cidade de Barra do Pirai/RJ  
**Telefone:** (24) 3341-5242  
**E-mail:** [comercialrj@servioeste.com.br](mailto:comercialrj@servioeste.com.br)

| Item                | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor Unit. | Valor Total   |
|---------------------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| 1                   | 3.450  | kg    | Coleta, Transporte, Destinação dos Resíduos em Saúde classificado como Grupo A que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos (luvas, urnas, roupas, sacos plásticos, etc, gerados na exumação de cadáveres) com emissão de manifesto de resíduos (oriundos do Cemitério Municipal de Pinheiral). | R\$ 3,25    | R\$ 11.212,50 |
| <b>Valor Total:</b> |        |       | <b>R\$ 11.212,50</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |               |